



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
vm

PROJETO DE LEI N° 21, DE 2023

Altera a legislação que instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo.

Art. 2º - A Lei nº 2.295, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A - O credenciamento e adesão ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo é obrigatório para:

I - todas as pessoas físicas e jurídicas consideradas contribuintes ou responsáveis pelo pagamento das taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006; e

II - para todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) previsto nos artigos 33 a 56 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para os contribuintes a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo efetuarem o credenciamento e adesão ao DEC, na forma prevista nesta Lei e em regulamento.

...

Art. 6º - As notificações de lançamento e de cobrança dos tributos previstos no *caput* do artigo 5º-A e as respectivas guias para recolhimento serão enviadas aos respectivos sujeitos passivos por meio eletrônico, no site do Município de Toledo, no link denominado DEC – DOMICÍLIO ELETRÔNICO.

....

§ 3º - As notificações de lançamento de tributos não previstos no *caput* do artigo 5º-A, bem como eventuais notificações de aplicação de autos de infração e notificações para apresentação de documentos, serão efetuadas através de qualquer uma das formas previstas nos incisos I a IV do artigo 146 do Código Tributário do Município de Toledo.

..."



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
m

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2023.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

MENSAGEM N° 11, de 8 de fevereiro de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 2.295, de 19 de junho de 2019, instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

Com a publicação da Lei nº 2.339, de 11 de maio de 2021, que alterou a referida Lei nº 2.295, de 2019, tornou-se obrigatória a adesão ao DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e as pessoas físicas e jurídicas consideradas contribuintes ou responsáveis pelo pagamento das taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (art. 5º-A da Lei nº 2.295, de 2019, com redação dada pela Lei nº 2.339, de 2021).

Noutras palavras, o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte tem sua adesão obrigatória somente para as pessoas físicas e jurídicas que são contribuintes das Taxas de poder de polícia administrativa referentes ao Alvará de Localização e Funcionamento Regular.

Desde a vigência da Lei que tornou obrigatória a adesão ao DEC até a presente data, 8.290 contribuintes efetuaram a adesão, de um total de 18.068 Alvarás ativos.

Traduzindo em números monetários, considerando que o valor cobrado pelos Correios para a entrega de cada notificação de lançamento da Taxa de Alvará é de R\$ 16,10 por notificação com A.R. (Aviso de Recebimento) enviada, e considerando os 8.290 contribuintes que aderiram ao DEC, o Município economizou mais de R\$ 133.000,00 com o envio das notificações de lançamento das referidas Taxas pelos correios.

Porém, no exercício de 2022, o Município de Toledo ainda desembolsou mais de R\$ 336.000,00 com os serviços postais somente com as atividades da Administração Tributária de envio das notificações das Taxas do Alvará, das notificações de lançamento de ISS e demais notificações referentes a tributos para os contribuintes que não aderiram ao DEC. Somado a isso, tem-se, ainda, o total de gastos com aquisição de milhares de folhas de papel para impressão, de gastos com dezenas de milhares de impressões de notificações e guias, com gráfica para corte das folhas impressas, com pessoal para imprimir e organizar os documentos, para imprimir o endereço dos destinatários nos envelopes e envelopar as referidas guias e notificações.

Ademais, em torno de 20% (ou mais) das notificações enviadas pelo Município aos Correios retornam sem entrega por vários motivos, dentre os quais se destacam mudança de endereço, endereço insuficiente ou inexistência do número indicado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4
sm

Dessa forma, a proposição anexa tem por objetivo ampliar a abrangência do DEC para ciência, intimação ou notificação dos contribuintes, de forma que passa a ser obrigatória a adesão ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo a todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis, não só pelas taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município previstas nos incisos I, II, VII e VIII do artigo 76 da Lei nº 1.931, de 2006 (Código Tributário do Município), mas, a partir da aprovação da proposição, também para:

- a) os contribuintes ou responsáveis pelas taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município previstas nos incisos III e VI do artigo 76 Lei nº 1.931, de 2006; e
- b) os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) previsto nos artigos 33 a 56 da Lei nº 1.931, de 2006.

Diante disso, caso aprovada a proposição, pretende-se economizar ainda mais, aproximadamente R\$ 60.000,00 por ano somente com envio de notificações dos contribuintes do ISS, tendo em vista que serão mais de mil contribuintes de tal imposto que serão notificados pelo DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, reduzindo os custos dos serviços postais e também com servidores e materiais de expediente.

Com tais propósitos, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“altera a legislação que instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo”**.

Desde logo, coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras os servidores da Administração Tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
EDIMILSON DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná